



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

OFÍCIO N.º 129/2021/DAO

Pelotas, 26 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pelo Vereador Michel Escalante, o qual requer informações sobre os contratos de dedetização com a empresa VRA Menezes (prot. Câmara 3224/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (09 fls.).

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Pelotas, 24 de maio de 2021.

A Secretaria Municipal de Governo

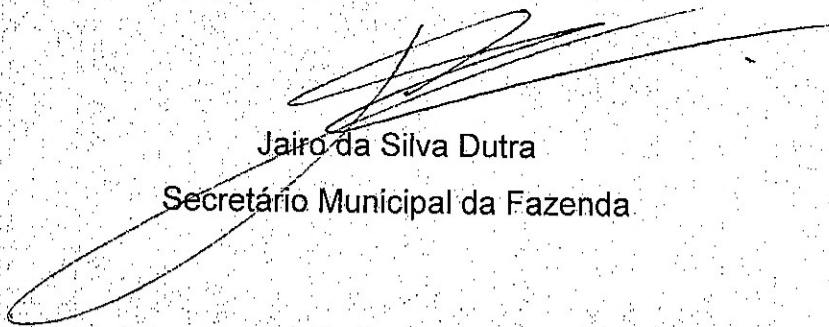
Ao Secretário Fábio Machado

Prezado Dr. Fábio,

Conforme solicitado no Pedido de Informação 000102/2021 – Of. Leg.0138/2021, prot. 3224, encaminhamos cópia do referido contrato N°120/2019 e Termo Aditivo 01/2020, com os valores e locais onde foram prestados.

O Contrato Administrativo nº 120/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza e desinfecção das caixas d'água, desratização, desalojamento de abelhas, desculpinização, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos, nas escolas da Rede Municipal de Ensino das zonas Urbana e Rural, nos prédios da SMED, Material, Merenda, Manutenção, CAPTA, CETEP e Ginásio Municipal de Educação (pontos de serviços).

Atenciosamente,



Jairo da Silva Dutra

Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 24/05/2021

Hora: 12:05

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento 000102/2021

Tipo de Documento Pedido de Informação

Data de Criação 19/05/2021

Hora de Criação 08:40:01

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho GISLAINE DUARTE RODRIGUES

Emitente

Resumo do Assunto Of. Leg. 0138/2021, prot. 3224, recebido em 19/05/2021 - Requer informações sobre os contratos de detetização da empresa Detetizadora Menezes.

Sequência 3

Envio 24/05/2021

Recebimento

Origem Dpto. Compras - SMF

Destino Gabinete do Secretário - SMF

Despacho A/C

Número do Sr. Jairo da Silva Dutra

Data do Sr. Secretário da Fazenda

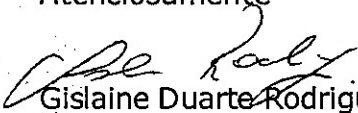
Destino

Informo que a Prefeitura de Pelotas tem Contrato Administrativo vigente com a empresa VRA Menezes, referente ao processo licitatório: Pregão Eletrônico 280/2018 - SMED.

Contrato Administrativo nº 120/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza e desinfecção das caixas d'água, desratização, desalojamento de abelhas, descupinização, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos, nas escolas da Rede Municipal de Ensino das zonas Urbana e Rural, nos prédios da SMED, Material, Merenda, Manutenção, CAPTA, CETEP e Ginásio Municipal de Educação (pontos de serviços).

Saliento que o referido contrato administrativo e termo aditivo encontram-se a disposição no Portal da Transparência da Prefeitura de Pelotas.

Sem mais,
Atenciosamente


Gislaine Duarte Rodrigues

Chefe do Departamento de Compras Governamentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/5

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120 / 2019

Contrato Administrativo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DAS CAIXAS D'ÁGUA, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE ABELHAS, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE POÇOS E CACIMBAS E RETIRADA DE MORCEGOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa V R A MENEZES.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **V R A MENEZES**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Zeferino Costa, nº 3143, Três Vendas, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.699.572/0001-24, neste ato representada pelo Sr. **Vilmar Rodrigo Altenetter Menezes**, inscrito no CPF/MF sob nº 823.747.670-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DAS CAIXAS D'ÁGUA, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE ABELHAS, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE POÇOS E CACIMBAS E RETIRADA DE MORCEGOS**, de acordo com o Pregão nº 280/2018 - SMED e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de limpeza e desinfecção bacteriológica das caixas d'água, desratização, desinsetização, desalojamento de abelhas, descupinização, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos, nas escolas da Rede Municipal de Ensino das zonas Urbana e Rural, nos prédios da SMED, material, merenda, manutenção, CAPTA, CETEP e Ginásio Municipal de Educação (pontos de serviços), conforme especificações contidas no Edital e no Anexo III e Especificações Técnicas.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento dos produtos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Os serviços, referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura deste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/5

instrumento.

§ 1º - Os serviços deverão ser feitos de acordo com o calendário de prioridades das escolas a serem atendidas, definido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 2º - A execução não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- b) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- c) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital;
- d) A **CONTRATADA** deverá ter sede ou sucursal no perímetro urbano do Município de Pelotas;
- e) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital;
- f) Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a **CONTRATADA** deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- g) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- h) A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços objeto do presente contrato às suas expensas, ou seja, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- j) A **CONTRATADA** deverá realizar a reposição imediata de quaisquer equipamentos que venham a sofrer avaria ou estrago, sem que haja qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- k) A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- l) A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os produtos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- m) A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o certificado de cursos de NR35 e NR33.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Estabelecem as partes o valor total de R\$ 247.630,00 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais) para o serviço contratado, de acordo com o previsto neste Contrato, no edital e seus anexos, bem como na proposta de preço da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/5

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será feito de acordo com os serviços efetivamente prestados, após conferência da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

Parágrafo Único - Fica condicionado o pagamento a comprovação prévia, por parte da **CONTRATADA**, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, como pagamento de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária de seus empregados com participação nos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recurso das seguintes dotações orçamentárias nºs: 12.361.0101.2065.00 e 12.365.0101.2251.00 - 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através do servidor William James Domingues Azario.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :

- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/5

- b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5/5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 04 de OUTUBRO de 2019.

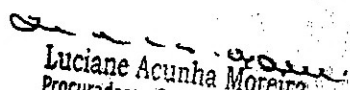

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Vilmar Rodrigo Altenetter Menezes
V R A MENEZES
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120 / 2019

TERMO ADITIVO 01/2020

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 120/2019, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DAS CAIXAS D'ÁGUA, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE ABELHAS, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE POÇOS E CACIMBAS E RETIRADA DE MORCEGOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa V R A MENEZES.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **V R A MENEZES**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Zeferino Costa, nº 3143, Três Vendas, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.699.572/0001-24, neste ato representada pelo Sr. **Vilmar Rodrigo Altenetter Menezes**, inscrito no CPF/MF sob nº 823.747.670-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 120/2019, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DAS CAIXAS D'ÁGUA, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE ABELHAS, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE POÇOS E CACIMBAS E RETIRADA DE MORCEGOS**, no âmbito do Pregão nº 280/2018 - SMED, e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/012746/2020, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED).

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica estabelecida a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 120/2019 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de outubro de 2020, sendo mantidos os valores inicialmente contratados.

Phr

h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F.- DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo devem ser suportadas pelas dotações orçamentárias nºs 12.122.0002.2002.00 - 12.361.0101.2061.00 - 12.365.0101.2155.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

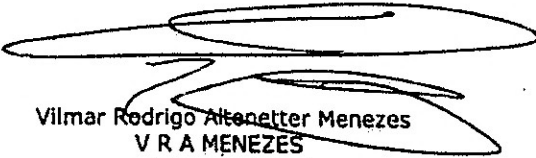
CLÁUSULA QUARTA-DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo n.º 120/2019.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 05 de outubro de 2020.

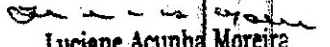

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Vilmar Rodrigo Altenetter Menezes
V R A MENEZES
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município